

- que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, no âmbito de sua atuação regulatória, tem o dever de adotar as medidas necessárias para reprimir possíveis infrações aos direitos dos consumidores, o que implica a possibilidade de exercer essa prerrogativa por meio de medida cautelar, sem prévia manifestação do interessado (arts. 19, inciso XVIII, e 175, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 52 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013);

- que a ANATEL acompanha permanentemente a evolução do mercado e suas práticas de modo a tutelar o interesse dos consumidores, o que impõe a adoção de cautelas necessárias à efetivação de seus direitos, em cumprimento aos arts. 2º, 3º e 19, inciso XVIII, da Lei nº 9.472/1997, independentemente de provocação de entes públicos ou privados, decide:

Art. 1º DETERMINAR, cautelarmente, que as empresas Algar Telecom S.A. (CNPJ nº 71.208.516/0001-74), Brasil Telecomunicações S.A. (CNPJ nº 01.236.881/0001-07), Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda (CNPJ nº 02.952.192/0001-61), Claro S.A. (CNPJ nº 40.432.544/0001-47), Global Village Telecom Ltda (CNPJ nº 03.420.926/0001-24), Oi Móvel S.A. (CNPJ nº 05.423.963/0001-11), Sky Serviços de Banda Larga Ltda (CNPJ nº 497.373/0001-10), Telefônica Brasil S.A. (02.558.157/0001-62), Telemar Norte Leste

S.A. (CNPJ nº 33.000.118/0001-79), TIM Celular S.A. (CNPJ nº 04.206.050/0001-80), Sercomtel S.A. Telecomunicações (CNPJ nº 01.371.416/0001-89), Oi S.A. (CNPJ nº 76.535.764/0001-43 se abstenham de adotar, no âmbito das ofertas comerciais do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM (banda larga fixa), práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia, ainda que tais ações encontrem previsão em contrato de adesão ou em plano de serviço, até o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

I - comprovar, perante a Agência, a colocação ao dispor dos consumidores, de forma efetiva e adequada, de ferramentas que, nos termos dos arts. 22, V, VIII e IX, 44, 62 e 80, do RGC, permitam, de modo funcional e adequado ao nível de vulnerabilidade técnica e econômica dos usuários:

o acompanhamento do consumo do serviço;
a identificação do perfil de consumo;
a obtenção do histórico detalhado de sua utilização;
a notificação quanto à proximidade do esgotamento da franquia; e

a possibilidade de se comparar preços.
II - informar ao consumidor, por meio de documento de cobrança e outro meio eletrônico de comunicação, sobre a existência e a disponibilidade das ferramentas referidas no inciso I;

III - explicitar, em sua oferta e nos meios de propaganda e de publicidade, a existência e o volume de eventual franquia nos mesmos termos e com mesmo destaque dado aos demais elementos essenciais da oferta, como a velocidade de conexão e o preço;

IV - emitir instruções a seus empregados e agentes credenciados envolvidos no atendimento em lojas físicas e demais canais de atendimento para que os consumidores sejam previamente informados sobre esses termos e condições antes de contratar ou aditar contratos de prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, ainda que contratados conjuntamente com outros serviços.

Parágrafo único. As práticas referidas no caput somente poderão ser adotadas após 90 (noventa) dias da publicação de ato da Superintendência que reconheça o cumprimento das condições fixadas no presente artigo.

Art. 2º. FIXAR multa diária de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por descumprimento da presente determinação, até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

ELISA VIEIRA LEONEL

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 15 de abril de 2016

Nº 624/2016/SEI-MC - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º, Anexo IV, da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade as aprovações de local de instalação e equipamentos das estações das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

FLAVIA OLIVEIRA CORRÊA

ANEXO

DESPACHO Nº	DATA	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
497	11/04/2016	REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA	SP	TAQUARITINGA	RTVD	35	53000.067788/2013-23
327	11/04/2016	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	ES	COLATINA	RTVD	35	53900.014450/2015-97
351	11/04/2016	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	JACARACI	RTVD	28	53000.055316/2013-28
426	11/04/2016	REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA	ES	VITÓRIA	RTVD	56	53000.060576/2012-34
50	11/04/2016	TV CABRALIA LTDA	BA	ITAMARAJU	RTVD	17	53900.044809/2015-51
211	11/04/2016	TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA	ES	MUNIZ FREIRE	RTVD	23	53000.037542/2011-65
543	11/04/2016	TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA	TO	AXIXÁ DO TOCANTINS	RTVD	24	53900.013121/2016-18
540	11/04/2016	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	SC	TUBARAO	RTVD	57	53900.072756/2015-68
2000	11/03/2016	FUNDAÇÃO CASPER LIBERO	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	RTVD	45	53000.009449/2014-11
493	11/04/2016	REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA	SP	AMPARO	RTVD	50	53000.011448/2014-29
545	11/04/2016	TV INDEPENDENCIA LTDA	PR	PARANAGUÁ	RTVD	34	53000.023366/2013-46
301	11/04/2016	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A	BA	PORTO SEGURO	RTVD	40	53900.009935/2014-88
283	11/04/2016	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	BA	PALMAS DE MONTE ALTO	RTVD	22	53000.011456/2014-75
447	11/04/2016	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	RS	ERECHIM	RTVD	17	53000.045148/2012-81
541	11/04/2016	GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO	GO	JATAÍ	RTVD	31	53900.049179/2015-19
547	11/04/2016	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	COCOS	RTVD	29	53000.046718/2013-31
549	11/04/2016	TV RECORD DE BAURU LTDA	SP	CERQUEIRA CÉSAR	RTVD	27	53900.002245/2014-14
137	11/04/2016	PINDARÉ COMUNICAÇÕES LTDA	MA	SANTA INES	RTVD	36	53900.075157/2015-04
262	11/04/2016	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	PE	PESQUEIRA	RTVD	41	53900.022364/2014-77
245	11/04/2016	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	CANAVIEIRAS	RTVD	30	53000.056257/2013-13
551	11/04/2016	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	BARRA	RTVD	29	53000.023344/2013-86
2015	11/04/2016	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	MA	BARRA DO CORDA	RTVD	52	53900.055359/2015-21
535	11/04/2016	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	SP	SANTA FE DO SUL	RTVD	53	53900.010185/2016-59
517	11/04/2016	TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA	TO	PIUM	RTVD	25	53900.014578/2016-31
539	11/04/2016	TELEVISÃO IMEMBUI S.A	RS	ROSÁRIO DO SUL	RTVD	34	53900.014618/2016-45
510	11/04/2016	TELEVISÃO ANHANGUERA S/A	GO	QUIRINÓPOLIS	RTVD	16	53900.014584/2016-99
503	11/04/2016	TELEVISÃO LAGES LTDA	SC	FRAIBURGO	RTVD	45	53900.015937/2016-78
512	11/04/2016	TELEVISÃO IMEMBUI S.A	RS	CACAPAVA DO SUL	RTVD	42	53900.007820/2016-11
523	11/04/2016	CENTRO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	TO	CRISTALÂNDIA	RTVD	23	53900.014573/2016-17
536	11/04/2016	TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A	SC	TIMBO	RTVD	24	53900.014625/2016-47
514	11/04/2016	TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA	TO	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	RTVD	23	53900.013108/2016-51
582	14/04/2016	TV TOCANTINS LTDA	GO	PIRENÓPOLIS	RTVD	32	53900.007400/2016-34
576	14/04/2016	TV SERRA DOURADA LTDA	GO	GOIÁS	RTVD	27	53900.004196/2014-38
608	14/04/2016	TELEVISÃO ANHANGUERA S/A	GO	CACHOEIRA ALTA	RTVD	41	53900.014563/2016-73
568	14/04/2016	TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA	TO	PRAIA NORTE	RTVD	23	53900.013114/2016-16
585	14/04/2016	TELEVISÃO ANHANGUERA S/A	GO	GOIÁS	RTVD	32	53900.013141/2016-81
1990	11/04/2016	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	MA	PRESIDENTE JUSCELINO	RTV-SEC	7	53900.016050/2015-16
544	11/04/2016	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	MG	PIRAPANEMA (MURIAE)	RTV-PRI	54+	53000.055153/2006-54
2020	11/04/2016	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	MA	ARAGUAANA	RTV-SEC	12	53900.016044/2015-69
2061	11/04/2016	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	MA	CAJARI	RTV-SEC	7	53900.016045/2015-11
578	11/04/2016	H. SUL FM RÁDIO DIFUSÃO LTDA	RS	HERVAL	FM	206	53900.020490/2014-97
542	11/04/2016	SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA	PA	ACARA	FM	203	53569.002804/2014-98
496	11/04/2016	PRISMA RÁDIO DIFUSÃO LTDA	RS	IMBE	FM	268	53900.004194/2016-19
341	11/04/2016	RADIO ALIANÇA FM LTDA	BA	MACARANI	FM	251	53000.061686/2009-18

COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 1.276, DE 14 DE ABRIL DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.029507/2015-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO E DIFUSÃO DE NOVO ARIPUANÁ a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Av. 19 de Dezembro, s/nº para a Rua Coronel Paes, nº 106, na localidade de Novo Aripuanã/AM. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1166, publicada no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2002, a ex-

cutar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 724, publicado no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53630.000284/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 05º 07' 32" S e longitude em 60º 22' 40" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.325, DE 14 DE ABRIL DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o

anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.015292/2016-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE VERA CRUZ a transferir o local de instalação do sistema irradiante da RUA ADERLINDA COELHO, Nº01 para a AV. JUVENAL JOÃO VINAGRE, Nº3109, na localidade de Vera Cruz/BA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 798/2001, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 175/2003, publicado no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2003, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53640.000329/1999.